



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 205/2021, que *Garante o direito a acompanhante para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e demais instituições hospitalares, públicas ou privadas, voltadas ao atendimento de pacientes com COVID-19 no município do Recife*, pela **REJEIÇÃO**.

RELATOR: Vereadora **ANDREZA ROMERO**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 205/2021 de autoria do vereador *Paulo Muniz*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como relatora a vereadora Andreza Romero.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa garantir o direito a acompanhante para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e demais instituições hospitalares, públicas ou privadas, voltadas ao atendimento de pacientes com COVID-19 no município do Recife

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 14/06/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em - 15/06/2021 e encerrou em 29/06/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

O PLO nº 205/2021 que “*Garante o direito a acompanhante para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e demais instituições hospitalares, públicas ou privadas, voltadas ao atendimento de pacientes com COVID-19 no município do Recife.*” tem o propósito de criar o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a ter um acompanhante durante o período em que estiverem internadas em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e demais instituições hospitalares, públicas ou privadas, voltadas ao atendimento de pacientes com COVID-19 no município do Recife, desde que sejam observados todos os cuidados de segurança.

Conforme se verifica, embora a Proposição em análise tenha objetivos louváveis, o mesmo ao criar as referidas imposições, padece de vício de inconstitucionalidade.

A Proposição em tela é incompatível com nosso ordenamento constitucional em razão da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei analisado, pois em que pese o assunto seja de interesse local, a matéria encontra reserva de iniciativa do Prefeito Municipal, ocasionando ao texto projetado vício de origem, conforme disposto e art. 54, inciso VI, alínea a, da LOMR.:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

- a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;”*

Assim, entende-se que o Poder Legislativo não tem aptidão para legislar sobre esses assuntos. Haja vista, versar sobre matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência do Executivo.

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ordinária n.º 205/2021, de autoria do vereador Paulo Muniz.

É o parecer.

Recife, 10 de novembro de 2021.

ANDREZA ROMERO

Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 205/2021, de autoria do vereador Paulo Muniz.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA JÚNIOR
Membro Suplente

